



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 34/2022

Altera dispositivos da Lei nº 948/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeita LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Altera o disposto nos artigos 17 e 24 da referida Lei que dispõe sobre A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, passando a constar a seguinte redação:

**Art. 17.** Os conselheiros e suplentes representantes dos órgãos públicos municipais, cuja participação no Conselho não poderá exceder a 04 (quatro) anos contínuos, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.

...

**Art. 24.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha nos termos do Art. 1º da Lei nº 12.626/2012.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores  
São Jorge D'Oeste - PR

01/08/2022  
RECEBIDO

CHIE COSTA

Cabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

  
LEILA DA ROCHA  
Prefeita



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei justifica-se observando o erro formal que ocorreu na fase da elaboração da Lei Municipal nº 948/2020, visto que nos artigos 17 e 24 consta o numeral “4” e por extenso “três”, onde deveria constar “quatro”, prazo este para mandato dos membros do Conselho Tutelar, assim, para se adequar a Legislação Federal, o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA discorre:

**Art. 132** Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação dada pela Lei nº 13.824, de 2019)

Sendo assim, faz-se necessária a alteração deste erro formal dos referidos artigos, visando cumprir com as exigências dispostas na Legislação Federal.

Por essas razões é que rogo aos ilustres, a aprovação desta propositura.

**LEILA DA ROCHA**

Prefeita